



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 156/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, no município Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e do outro, a empresa **A.M.GNOATTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.309.818/0001-60, estabelecida na Rua Assis Brasil, 502 - Vila Isabel, na cidade de Pato Branco (85.504-011), Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Adenilson Marcos Gnoatto**, portador do CPF sob o nº 033.343.549-46 e RG nº 80011261, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 14/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO, LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO MENSAL PARA SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO DE OBRAS**; em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo de Dispensa de Licitação nº 14/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Parágrafo primeiro: Pela prestação dos serviços e manutenção a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor total estimado de R\$ 11.764,00 (onze mil e setecentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19809	12	MÊS	MANUTENÇÃO MENSAL (ATUALIZAÇÃO, LICENÇA DE USO E AUXÍLIO NO FECHAMENTO DO SIM-AM)	R\$ 797,00	R\$ 9.564,00
02	3823	20	HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO PARA SOFTWARES	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						11.764,00

I - Item 01 - O valor mensal para a manutenção mensal (atualização, licença de uso e auxílio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.564,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

II - Item 02 - O serviço de atendimento técnico é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando a quantia estimada de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), este serviço só será pago quando for de necessidade o atendimento técnico presencial, sem custos adicionais.

Parágrafo segundo: A hospedagem, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da **CONTRATADA**, sem custos ao **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

Parágrafo segundo: O sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

Parágrafo terceiro: O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

Parágrafo quarto: O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

Parágrafo quinto: O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

I - Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

- a) Descrição (breve descritivo da obra);
- b) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);
- c) Longitude e latitude;
- d) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);
- e) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);

Parágrafo sexto: Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.

I - Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

II - No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- a) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- b) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- c) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- d) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- e) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) Fonte de recurso.

Parágrafo sétimo: Os campos para lançamento de uma medição serão:

- a) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- b) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- c) Número da medição;
- d) Data da medição;
- e) Composição (item a ser medido);
- f) Executado (quantidade executada na medição).

Parágrafo oitavo: O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layout's disponíveis no site www.tce.pr.gov.br

I - No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- a) Boletim de medição
- b) Diário de Obra
- c) Orçamentos
- d) Ordem de Serviços
- e) Laudo de Vistoria Técnica
- f) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- g) Termos de Recebimento de Obras Definitivos

II - As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

Parágrafo nono: A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

- a) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- b) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- c) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- d) Preço de Mercado.

Parágrafo décimo: O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo para implantação do sistema é de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, sendo que a implantação não deve gerar custos adicionais para o município.

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços (manutenção mensal e atendimento técnico) é de 12 (doze) meses, **de 11 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2020.**

Parágrafo terceiro: O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários do Município de Coronel Vivida, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo sexto: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo sétimo: No caso de não renovação do contrato, e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para uma plataforma gratuita, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, bem como realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quarto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste processo.

Parágrafo quinto: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo sexto: Os preços serão fixos e irreeajustáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos e manutenções, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: Todos os custos de transporte do profissional, quando necessário o atendimento técnico, serão por conta da CONTRATADA e deverão estar incluídos no valor do serviço.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar o Departamento de Administração do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Contrato, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a CONTRATADA, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

- I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.
- c) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) Má qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Adenilson Marcos Gnoatto
A.M.Gnoatto - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a **contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras**; em conformidade com os requisitos e condições estatuídos no presente Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do Município de Coronel Vivida para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em especial o SIM-AM, o qual desde 2013 os municípios não possuem base local e todas as informações são alimentadas on-line e via importação. Dessa forma necessitamos de sistemas informatizados para geração de informações em arquivos para importação. Salientando o objetivo de cumprir os deveres relativos ao envio de informações ao Tribunal de Contas, assim como demais situações em que a legislação prevê e que, sem o devido instrumento (software) os arquivos gerados e que são enviados ao SIM-AM demorariam mais para serem confeccionados, o que, demandaria de mais horas e consequente um atraso no envio da remessa e se, ocorrer atrasos nas entregas mensais, o Município fica propenso a receber multas. Destinado também, ao orçamento e acompanhamento das obras.

Ressaltamos que é um serviço necessário e de grande importância e que, a empresa a qual dispõe esse tipo de software ao Município é a empresa A.M. GNOATTO – ME desde 2015, a qual sempre prestou os serviços satisfatoriamente, com destreza e agilidade.

2.2. DO EMBASAMENTO LEGAL

Após realizadas as cotações de preços, a empresa que apresentou o menor valor foi a A.M. GNOATTO – ME, inscrita no CNPJ nº 21.309.818/0001-60, em anexo ao processo e de acordo com o subitem 3.1 deste termo de referência, dentro do limite imposto pelo Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR:

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do ITEM 01 E 02, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	19809	12	MÊS	MANUTENÇÃO MENSAL (ATUALIZAÇÃO, LICENÇA DE USO E AUXÍLIO NO FECHAMENTO DO SIM-AM)	R\$ 797,00	R\$ 9.564,00
02	3823	20	HS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO PARA SOFTWARES	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						11.764,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Item 01 - O valor mensal para a manutenção mensal (atualização, licença de uso e auxílio no fechamento do SIM-AM) é de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), totalizando para 12 (doze) meses a quantia de R\$ 9.564,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

Item 02 - O serviço de atendimento técnico é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando a quantia estimada de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), este serviço só será pago quando for de necessidade o atendimento técnico presencial, sem custos adicionais.

A hospedagem, armazenamento, backup e taxa de domínio é por conta da empresa CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.2.1. O acesso ao Sistema deverá ser via internet e compatível com os principais navegadores existentes no momento, além de sistemas operacionais (inclusive de softwares livres existente no mercado).

3.2.2. O sistema deve possuir controle das ordens de serviços sobre intervenções com: cadastro de ARTs/RRTs, dados de licitação, contrato da ordem e serviço, acompanhamento da execução da obra, possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas de intervenção para alimentação dos dados necessários na Atoteca do TCE-PR. Possuir possibilidade da inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM, do TCE-PR.

3.2.3. O Sistema deverá possuir acesso por nível de usuário, tendo um administrador responsável por conceder os acessos dos módulos aos demais usuários.

3.2.4. O Sistema de Gestão de Obras é destinado, especialmente, aos responsáveis pelo orçamento e acompanhamento da obra. Esse sistema deve conter informações da obra, tais como: localidade, área e projeto, além do cadastro de orçamentos, cronogramas e medições. Tais funcionalidades devem estar acompanhadas de uma ferramenta de utilitários do Sistema para facilitar os processos por meio de redução proporcional de valores de itens agrupados do orçamento, gerador de planilhas no formato XLS dos orçamentos e importação de planilhas de orçamentos vindas de empreiteiras para o Sistema. A ferramenta deverá dispor de um modo que no caso de um profissional ser usuário em mais de um município, este possa copiar projetos entre os municípios em que o mesmo atuar.

3.2.5. O Sistema deverá possuir os módulos disponíveis, conforme especificados abaixo:

3.2.5.1. Na opção informações da obra o projetista poderá cadastrar todas as informações da obra e enviar projetos para serem visualizados por outros usuários com o acesso ao município. A tela de informações de obra deverá conter os seguintes itens:

- a) Descrição (breve descritivo da obra);
- b) Logradouro e complemento (endereço completo da obra);
- c) Longitude e latitude;
- d) Dimensões da obra (área existente, área a reformar, área ampliada e área total);
- e) Responsável CREA/CAU (Responsável técnico pelos orçamentos);

3.2.6. Deverá ainda, ser possível adicionar grupos, remover grupos, mover grupos para cima ou para baixo, afetando também os subgrupos de forma automática. Nas telas de consultas de grupos, o usuário poderá efetuar buscas detalhadas a partir de qualquer descrição. Após o usuário efetuar a busca, a seleção deve ser realizada por meio de clique na linha desejada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.2.6.1. Após a vinculação dos grupos do orçamento, o usuário poderá selecionar o grupo vinculado para lançar sua composição em tela separada, assim, o sistema proporcionará mais espaço e conforto na busca dos itens das tabelas pré-dispostas, diminuindo erros na hora do vínculo como número sequencial, quantidade, valor unitário e etc.

3.2.6.2. No módulo de cadastro de itens da composição do orçamento, o usuário terá como campos:

- a) Item (item da composição à ser vinculado ao grupo);
- b) Número do item (sequencial deste item no orçamento);
- c) Unidade de medida (já sugerido pelo sistema através do cadastro dos itens);
- d) Valor unitário (esse valor pode ser alterado, porém o sistema vincula como sugestão através do cadastro dos itens);
- e) Quantidade (é o quantitativo informado pelo usuário);
- f) Fonte de recurso.

3.2.7. Os campos para lançamento de uma medição serão:

- a) Obra (obra vinculada ao orçamento);
- b) Mês de referência (mês de referência da medição, deve ser o mesmo mês informado no cronograma da obra);
- c) Número da medição;
- d) Data da medição;
- e) Composição (item a ser medido);
- f) Executado (quantidade executada na medição).

3.2.8. O Sistema deverá conter, de forma integrada aos módulos de medição e de acompanhamento de obras, todas as especificações necessárias para a geração de informações ao sistema de informações do Tribunal de Contas do Paraná, conforme os layout's disponíveis no site www.tce.pr.gov.br

3.2.8.1. No mínimo, o Sistema deve possuir as seguintes funcionalidades:

- a) Boletim de medição
- b) Diário de Obra
- c) Orçamentos
- d) Ordem de Serviços
- e) Laudo de Vistoria Técnica
- f) Termos de Recebimento de Obras Temporários
- g) Termos de Recebimento de Obras Definitivos

3.2.8.2. As informações descritas no item anterior e demais especificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) deverão ser exportadas diretamente para o sistema SIM-AM.

3.2.9. A Contratada ficará responsável pelo abastecimento inicial e atualização dos itens para o orçamento, conforme tabelas padrões dos principais financiadores nacionais e estaduais, sendo obrigatório, no mínimo, as seguintes tabelas:

- a) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
- b) SEOP (Secretaria de Estado de Obras Públicas);
- c) DER (Departamento de Estradas e Rodagem);
- d) Preço de Mercado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



3.2.10. O Sistema deverá ser fornecido ao município contratante com acesso ilimitado de usuários em cada módulo, sendo o usuário sempre informado acerca da situação de cada contrato, parecer ou certidão vinculada ao contrato de convênio de compra, ou de obra, de forma instantânea. Um controle de documentos digitalizados para acesso e visualização de qualquer dispositivo conectado à internet deve estar disponível no Sistema.

4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para implantação do sistema é de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, sendo que a implantação não deve gerar custos adicionais para o município.

4.2. O prazo de prestação de serviços (manutenção mensal e atendimento técnico) é de 12 (doze) meses.

4.3. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários do Município de Coronel Vivida, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a execução objeto desta Licitação.

4.4. O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.6. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.7. No caso de não renovação do contrato, e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para uma plataforma gratuita, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, bem como realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.3.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.3.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.3.3. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste processo.

5.5. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana, designado pelo Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

6.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Adenilson Marcos Gnoatto
A.M.Gnoatto - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 16 de Dezembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0356



Página 2 / 002

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 100/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para estruturação da Casa Lar Irmã Rosa, Cras, Creas e Conselho Tutelar. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronei Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
148/2019	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP	09.053.748/0001-27	1.809,99
149/2019	CLAUDINA COMIRAN	17.281.091/0003-45	2.103,46
150/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	9.455,86
151/2019	PATRICIA DE MORAES HINZ-ME	06.718.646/0001-95	14.093,90
152/2019	TEMPERCLIMA REFRIGERACAO EIRELI	29.634.736/0001-01	2.200,00

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

02/12/2019

CONTRATO nº 156/2019 – Dispensa de Licitação nº 14/2019

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: A.M.GNOATTO-ME, CNPJ nº 21.309.818/0001-60. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento técnico, licença de uso e manutenção mensal para software de controle e gestão de obras. Valor total estimado: R\$ 11.764,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronei Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

10/12/2019